

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2004/2006

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua Mituto Mizumoto, n.º 320, Liberdade – São Paulo – Capital – CEP – 01513-010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Fernandes Lucânia**, portador do CPF/MF 159.237.978-87 e assistida por seu advogado, **Dr. Galdino Monteiro do Amaral**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 57.434, representando também os seguintes Sindicatos filiados, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** – CNPJ n.º 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003976/96, com sede na Rua Fortunato Faraone, n.º 394, Bairro Girassol, Americana – SP – CEP 13465-660; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, n.º 800, Centro, Araçatuba – SP – CEP 16010-090; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** – CNPJ n.º 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 920, Vila Xavier, Araraquara – SP – CEP 14810-095; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ n.º 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 123.812/63, com sede na Rua Brasil, n.º 30, Centro, Assis – SP – CEP – 19800-100; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** – CNPJ n.º 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004227/92, com sede na Rua Pernambuco, n.º 1769, Centro, Avaré – SP – CEP – 18701-180; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** – CNPJ n.º 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.47432/85, com sede na Av. Treze, n.º 635, Centro, Barretos – SP – CEP – 14780-270; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** – CNPJ n.º 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho 677, Centro, Bauru – SP – CEP – 17010-001; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região** – CNPJ n.º 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.001519/95, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro – SP – CEP – 14700-160; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu** – CNPJ 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 167.011/54, com sede na Rua visconde do Rio Branco, n.º 170, Centro, Botucatu – SP – CEP – 18601-600; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 3820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, n.º 774, Centro, Bragança Paulista – SP – CEP – 12900-480; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** – CNPJ n.º 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 5032/41, com sede na Rua General Osório, n.º 883, 6º andar, Centro, Campinas – SP –

CEP – 13010-111; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região** – CNPJ n.º 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009586/97, com sede na Av. Brasil, n.º 587, Bairro Sumaré, Caraguatatuba – SP – CEP – 11661-200; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva** – CNPJ n.º 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 331, Centro, Catanduva – SP – CEP – 15800-210; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 827.373-50/50, com sede na Av. Nesralla Rubez, 913, Centro, Cruzeiro – SP – CEP – 12701-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena** – CNPJ n.º 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005800/91, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, n.º 454, Centro, Dracena – SP – CEP – 17900-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis** – CNPJ n.º 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical – Processo n.º 312.082/76, com sede na Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis – SP – CEP – 15600-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca** – CNPJ n.º 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca – SP – CEP – 14400-020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça** – CNPJ n.º 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça – SP – CEP – 17400-000; **Sindicato dos Comerciantes de Guaratinguetá** – CNPJ n.º 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano, n.º 30, Centro, Guaratinguetá – SP – CEP – 12501-060; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região** – CNPJ n.º 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende, n.º 836, Centro, Itapetininga – SP – CEP – 18200-180; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva** – CNPJ – n.º 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.010994/89, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 511, Vila Santana, Itapeva – SP – CEP – 18400-030; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ n.º 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002469/92, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 128, Centro, Itapira – SP – CEP – 13970-070; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu** – CNPJ n.º 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de abril, n.º 213, Centro, Itu – SP – CEP – 13300-210; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava** – CNPJ n.º 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.007642/92, com sede na Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, 709, Centro, Ituverava – SP – CEP – 14500-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal** – CNPJ n.º 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical – Processo n.º 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 561, Caixa Postal 167, Centro, Jaboticabal – SP – CEP – 14870-350; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí** – CNPJ n.º 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone, n.º 272, Jd. Leonídia, Jacareí – SP – CEP – 12300-130; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales** – CNPJ n.º 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, n.º 2669, Centro, Jales – SP – CEP – 15700-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú** – CNPJ n.º 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens n.º 281, Centro, Jaú – SP – CEP – 17201-250; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá** – CNPJ n.º 50.981.489/0001-06

e Registro Sindical – Processo n.º 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 682, Centro, Jundiaí – SP – CEP 13201-340; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** – CNPJ n.º 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008136/99, com sede na Rua Lavapés n.º 220, Centro, Limeira, SP – CEP – 13480-760; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins** – CNPJ n.º 51.665.602/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.004374/93, com sede na Rua Don Bosco n.º 422, Centro, Lins, SP – CEP – 16400-185; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena** – CNPJ n.º 60.130.044/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.011134/90, com sede na Rua Comendador Custódio Vieira n.º 411, Centro, Lorena – SP – CEP – 12600-030; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília** – CNPJ n.º 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical – Processo n.º 29.944/40, com sede na Rua Catanduva n.º 140, Centro, Marília – SP – CEP – 17500-240; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão** – CNPJ n.º 57.712.275/0001-75 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes n.º 602, Centro, Matão – SP – CEP – 15990-185; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes** – CNPJ n.º 58.475.211/0001-60 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Mello n.º 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes – SP – CEP – 08730-140; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º 67.168.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo n.º 35792.016513/92, com sede na Rua Santa Júlia n.º 269, Centro, Mogi Guaçu, SP, Caixa Postal 241 – CEP – 13840-970; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos** – CNPJ n.º 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos – SP – CEP – 19900-001; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo n.º 636, Centro, Piracicaba – SP – CEP – 13400-060; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente** – CNPJ n.º 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 159.719/58, com sede na Avenida Brasil n.º 635, Centro, Presidente Prudente – SP – CEP – 19010-031; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau** – CNPJ n.º 57.327.397/0001-48 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra n.º 30, Centro, Pres. Venceslau – SP – CEP – 19400-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro** – CNPJ n.º 57.741.860/0001-01 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.002008/92, com sede na Rua presidente Getúlio Vargas n.º 413 – 1º a, Centro, Registro – SP – CEP – 11900-000; **Sindicato dos Empregados Do Comércio de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 55.978.118/0001-80 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório n.º 782, 1º e 2º andar, sobreloja, Centro, Ribeirão Preto – SP – CEP – 14010-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro** – CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Carta Sindical – Processo MTb n.º 305.591/75, com sede na Rua cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP – CEP – 13500-181; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região** – CNPJ n.º 62.468.970/0001-73 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.006691/98-42, com sede na Rua General Câmara n.º 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste, SP – CEP – 13450-220; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André** – CNPJ/MF n.º 57.605.214/0001-09 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 195.565/57, com sede na Rua Padre Manuel de Paiva, n.º 55, Bairro Jardim, Santo André – SP – CEP – 09070-230; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** – CNPJ n.º 58.194.499/0001-03 e

Carta Sindical – Processo MTIC n.º 188.094/57, com sede na Rua Itororó n.º 79, 8º andar, Centro, Santos – SP – CEP – 11010-071; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região-SP** – CNPJ n.º 57.716.342/0001-20 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.010391/99, com sede na Rua Jesuíno de Arruda n.º 2522, Centro, São Carlos – SP – CEP – 13560-060; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista** – CNPJ n.º 66.074.485/0001-76 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 318, Centro, São João da Boa Vista – SP – CEP 13870-100; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 9037/41, com sede na Rua Jorge Tibiriçá n. 167 2723, Centro, São José do Rio Preto – SP – CEP – 15010-300; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos** – CNPJ n.º 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 820/39, com sede na Rua Doutor Mário Galvão n.º 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos – SP – CEP – 12209-400; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo** – CNPJ n.º 67.156.406/0001-39 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 297, Centro, São José do Rio Pardo – SP – CEP – 13720-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** – CNPJ n.º 71.866.818/0001-30 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa n.º 269, Centro, Sorocaba – SP – CEP – 18035-020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** – CNPJ n.º 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté – SP – CEP – 12080-580; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ n.º 72.557.473/0001-03 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes n.º 596, Centro, Tupã – SP – CEP – 17601-130 e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga** – CNPJ n.º 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, 71, Centro, Votuporanga, SP – CEP – 15500-125 e de outro, como representante da categoria econômica, por deliberação da Assembléia de seu Conselho de Representantes realizada no dia 30/11/0, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, **Sr. Manuel Henrique Farias Ramos** e assistida pelos advogados, **Drs. Pedro Teixeira Coelho, Fernando Marçal Monteiro e Rubens Caeiro**, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – conj. 502 – SP – CEP – 01007-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de SP** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º and. cj. 41 – SP – CEP – 01405-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de SP** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de SP** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862-72, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de SP** – CNPJ n.º

96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152-91-15, com sede na Rua R. Eugênio de Medeiros n.º 321 – sobreloja – SP – CEP – 05425-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção no Estado de SP** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua da Abolição, 66 cj. 23 – SP – CEP – 01319-010; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor Peças, Acessórios e Componentes para Veículos em Geral do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.016577/02-12, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 1º andar – conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 231.174, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – SP – CEP – 01240-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de SP** – CNPJ n.º 62.650.981/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 52.828/44, com sede Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 12 – SP – CEP – 03002-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - sala 52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º e Registro Sindical – Processo n.º, com sede na Rua, n.º 394, Bairro Girassol, Americana – SP – CEP – 01027-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.360/54, com sede na Av. Paulista, 1313 - 9º andar - sala 913 – SP – CEP – 01311-923 ; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 30.077/44, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar - cj. 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar - cj. 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.657.903/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 729.712/49, com sede na Rua Conselheiro Furtado, 324 - 3º andar - sala 311 – SP – CEP – 01511-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001694/90, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 455 - Pq Água Branca - Prédio da Arquibancada – SP – CEP – 05001-300; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, 35 - 13º andar - cj. 1313 – SP – CEP – 01041-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP – 01014-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002549/95, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 - 12º andar - sls. 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical – Processo

n.º 9.370/38, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 10º andar - SP - CEP - 01037-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, 662 - SP - CEP - 04025-002; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º 218.092, com sede Av. 9 de Julho, 40 - 11º andar - cj. 11 D/F - SP - CEP - 01312-900; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar - cj.101 - SP - CEP - 01311-119; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 - Bairro Planalto Paulista - SP - CEP - 04063-002; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical - Processo n.º 12.524/42, com sede na Av. Senador Queiróz, 605 - 7º andar - cj. 7011/19 Centro - SP - CEP - 01026-001; **Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo** - CNPJ n.º 62.662.028/0001-41 e Registro Sindical - Processo n.º, com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 - 7º andar - cj. 703 - SP - CEP - 01017-907; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** - CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.040213/89, com sede na Rua Dr Orenco Rodrigues da Silva, 628 - SP - CEP - 16901-003; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** - CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º 138.096/60, com sede na Rua XV de Novembro, 395 - Centro - SP - CEP - 16010-030; **Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia** - CNPJ n.º 45.156.148/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 159507/57, com sede na José Bim, 165 - Centro - SP - CEP - 12940-640; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** - CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical - Processo n.º 19.226/44, com sede na Av. Nove, 721 - SP - CEP - 14780-250; **Sindicato do Comércio Varejista de Birigüi** - CNPJ n.º 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical - Processo n.º 315.788, com sede na Av. Governador Pedro de Toledo, 262 - SP - CEP - 16200-045; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** - CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical - Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, 304 - 2º andar - sl. 25/27 - Centro - SP - CEP - 12900-161; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** - CNPJ n.º 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical - Processo n.º 217.578, com sede na Rua Laranjal Paulista, 823 - SP - CEP - 13050-440; **Sindicato do Comércio Varejista de Itu** - CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical - Processo n.º 143.281, com sede na Rua Santa Rita, 997 C.P. 488 Centro - SP - CEP - 13300-550; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal** - CNPJ n.º 45.336.088/0001-55 e Registro Sindical - Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua São Sebastião, 249 - Centro - SP - CEP - 14870-290; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí** - CNPJ n.º 61.874.301/0001-39 e Registro Sindical - Processo n.º 24457.000062/91, com sede na Av. Major Acácio Ferreira, 154 - Centro - SP - CEP - 12327-070; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí** - CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical - Processo n.º 24.440.01803/85, com sede na Rua Baronesa do Japi, 366 - 1º andar sl. 13/14 - SP - CEP - 13214-614; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** - CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro

Sindical – Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, 78 – SP – CEP – 13202-320; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 8.552, com sede na Rua Boa Morte, 200 - Centro – SP – CEP – 13480-180; **Sindicato do Comércio Varejista de Lins** – CNPJ n.º 48.362.982/0001-98 e Registro Sindical – Processo n.º 317.150, com sede na Rua XV de Novembro, 130 - 4º andar - sl. 412 - Centro – SP – CEP – 16400-035; **Sindicato do Comércio Varejista de Lorena** CNPJ n.º 65.042.582/0001-14 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000071-93, com sede na Rua Dr. Azevedo de Castro, 254 – Centro – SP – CEP – 12600-220; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical – Processo n.º 24.440.000.066/85, com sede na Rua Sete de Setembro, 38 – SP – CEP – 17501-560; **Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos** – CNPJ n.º 54.710.850/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º, com sede na Av. Altino Arantes, 414 – Centro – SP – CEP – 19900-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ n.º 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 43.505/44, com sede na Av. Luiz Osório, 763 – SP – CEP – 16300-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ n.º 02.266.822/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003682/88, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565 - Centro – SP – CEP – 12400-180; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical – Processo n.º 23.910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, 484 – SP – CEP – 13400-060; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ n.º 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 15.374/42, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – SP – CEP – 13631-005; **Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro** – CNPJ n.º 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24523.000005/91, com sede na Rua Um, 1503 – SP – CEP – 13500-141; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1129/45, com sede na Riachuelo, 130 – SP – CEP – 13560-110; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ n.º 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005679/91, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 C.P. 970 – SP – CEP – 18130-000, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté** – CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 163.113/67, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 51 - 6º andar – SP – CEP – 12020-040, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2004, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único – As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas em folha suplementar, até o dia 20 de dezembro/04, sem nenhum acréscimo.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/03 ATÉ 30 DE SETEMBRO/04: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no	Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.10.03		1,0800
de 16.10.03	a 15.11.03	1,0731
de 16.11.03	a 15.12.03	1,0662
de 16.12.03	a 15.01.04	1,0594
de 16.01.04	a 15.02.04	1,0526
de 16.02.04	a 15.03.04	1,0459
de 16.03.04	a 15.04.04	1,0392
de 16.04.04	a 15.05.04	1,0326
de 16.05.04	a 15.06.04	1,0260
de 16.06.04	a 15.07.04	1,0194
de 16.07.04	a 15.08.04	1,0129
de 16.08.04	a 15.09.04	1,0064
A partir de 16.09.04		1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/03 a 30/09/04, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/04, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 505,00
(quinhentos e cinco reais);

b) faxineiro e copeiro.....R\$ 455,00
(quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

c) caixa.....R\$ 581,00
(quinhentos e oitenta e um reais);

d) office boy e empacotador.....R\$ 300,00
(trezentos reais);

5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/04, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 480,00
(quatrocentos e oitenta reais);

b) faxineiro e copeiro.....R\$ 432,00
(quatrocentos e trinta e dois reais);

c) caixa.....R\$ 552,00
(quinhentos e cinquenta e dois reais);

d) garantia do comissionista.....R\$ 575,00
(quinhentos e setenta e cinco reais);

e) auxiliar do comércio I.....R\$ 367,00
(trezentos e sessenta e sete reais);

f) auxiliar do comércio II.....R\$ 404,00
(quatrocentos e quatro reais);

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar do comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 10 (dez) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 3 (três) “auxiliares do comércio”.

Parágrafo 2º - Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função de “auxiliar de vendas” permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada

como equivalente, para todos os efeitos, à função de “auxiliar do comércio”, referida nas alíneas “e” e “f” desta cláusula.

Parágrafo 3º - Considera-se “auxiliar do comércio I”, empregados que em 1º de outubro de 2004, ainda não tenham completado 1 (um) ano de permanência no exercício da função de “auxiliar do comércio”, na mesma empresa. Somente a partir de 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2004, tais empregados passarão a perceber o salário correspondente à função de “auxiliar do comércio II”.

Parágrafo 4º - Considera-se “auxiliar do comércio II”, empregados que em 1º de outubro de 2004, já tenham completado 1 (um) ano ou mais de permanência no exercício da função de “auxiliar do comércio”, na mesma empresa, os quais farão jus, a partir de 1º de outubro de 2004, ao salário normativo constante da letra “f” desta cláusula. Somente a partir de 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2004, tais empregados passarão a perceber o salário correspondente à função de “empregados em geral”.

7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de 1º de outubro de 2004.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

8 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de 01 de outubro de 2004, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 10 e 11.

9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento a 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/04, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia 20 de dezembro de 2004 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 30 de dezembro de 2004, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/04, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 1º de outubro/04, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS ATACADISTAS	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 450,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 720,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 1.000,01	R\$ 980,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 65.000,01	R\$ 790,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 396,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 638,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 715,00
Acima de R\$ 1.000,01	R\$ 869,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHO DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 450,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 720,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 65.000,01	R\$ 980,00

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 60,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 200,00
AUTO-SERVIÇOS – SUPERMERCADOS	
01 LOJA	R\$ 330,00
02 LOJAS	R\$ 440,00
03 LOJAS	R\$ 550,00
04 LOJAS	R\$ 660,00
05 LOJAS	R\$ 770,00
06 LOJAS	R\$ 880,00
07 LOJAS	R\$ 990,00
08 LOJAS	R\$ 1.100,00
09 LOJAS	R\$ 1.210,00
10 LOJAS	R\$ 1.320,00
ACIMA DE 10 LOJAS “TETO”	R\$ 2.200,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SP	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 300,00

DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00
-----------------	------------

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado no mês de dezembro/04, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

13 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 39, sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

14 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos	51 anos	28 anos	2 anos
	29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
	29 anos e 6 meses	52 anos e seis meses	5 anos	6 meses
MULHERES	23 anos	46 anos	23 anos	2 anos
	24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
	24 anos e seis meses	47 anos e seis meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

15 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

16 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

17 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

18 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

19 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

20 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

24 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os Empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

25 – NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

26 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

27 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

28 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

31 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

32 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

33 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

34 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida nos respectivos meses de outubro/04/05, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

38 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

40 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39, conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea “b” por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 39. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

41 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

42 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

43 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

44 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções, os acordos existentes nas localidades e a manifestação dos sindicatos relacionados no parágrafo 5º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados dos meses de dezembro/04/05: das 08:00 às 18:00 horas;
- o comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro/04/05 e 1º de janeiro/05.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º - A presente cláusula não se aplica aos seguintes Sindicatos: Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista; Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal; Sindicato do Comércio Varejista de Limeira; Sindicato do Comércio Varejista de Lorena; Sindicato do Comércio Varejista de Marília; Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos; Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba; Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba; Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos.

Parágrafo 6º - O presente calendário terá vigência até 30 de setembro de 2006.

45 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

46 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

47 – CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC’s: Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, a mesma houver sido instituída, conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.

48 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

49 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência a partir de 1º de outubro de 2004 até 30 de setembro de 2006, com exceção das cláusulas 01 até 12, as quais, por tratarem-se de cláusulas econômicas, demandarão nova negociação quanto aos valores e/ou percentuais nelas fixados, para vigorar no período de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006.

São Paulo, 24 de Novembro de 2004.

Pela Federação dos Empregados
no Comércio do Estado de São
Paulo e demais Sindicatos
Profissionais

Pela Federação do Comércio do Estado
de São Paulo e demais Sindicatos
Patronais

PAULO FERNANDES LUCÂNIA
Presidente

MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS
Vice-Presidente

LUIS CARLOS MOTTA
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO D'AMRÓSIO
Vice-Presidente

APARECIDO DE JESUS BRUZAROSCO

JOSÉ MARIA DE FARIA
Vice-Presidente

CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA

DORIVAL BUENO DA COSTA

MANOEL ANDRADE DA SILVA

MÁRIO APARECIDO HERRERA

SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI

VALDECIR ALVES

GALDINO MONTEIRO DO AMARAL

Advogado

OAB/SP – 57.434

PEDRO TEIXEIRA COELHO

Advogado

OAB/SP – 18.128